



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa civil Sra. **Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago**, inscrita no CPF sob nº 003.911.769-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.589.175/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1670, sala 01, Bairro vila Carvalho na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16025-285, Fone (18) 3622-0483, e-mail: atendimento@institutovitae.com; nesse ato representado pelo, **Sr. Fabricio Guilherme da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 228.469.028-95, doravante denominada **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 005/2023, Inexigibilidade 001/2023 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, na forma do Art. 74, inciso III, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de palestra e capacitação com o temas cyberbullying e do trabalho infantil. Conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social e defesa civil. descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI.	VALOR TOTAL
1	Palestras in loco , em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir – até 3 dias Linguagem diferente por faixa etária Objetivos: - Diferenciar bullying de brincadeira - Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição - Estimular as denúncias - Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais.	1	SEV	R\$ 32.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - 1 dia - Bullying ou Brincadeira? - Cyberbullying: um vírus - Entendendo o comportamento das crianças e adolescentes nas redes sociais - O papel dos gestores municipais - As leis que obrigam o município à prevenir e combater o cyberbullying - Utilizando os recursos CEDCA - Propostas de ações municipais. Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais. Publicação em Redes Sociais - 5 publicações em Facebook - 5 publicações em Instagram - Impulsionamento por 30 dias - Matéria Jornalística (texto para ser utilizado pelo departamento de Relações Públicas) 2.500 Cartilhas (livretos) - Tamanho 20cm x 15cm - Papel Couche 150g - 8 páginas - Personalização com Brasão da Prefeitura e CMDCA Para ser entregue aos alunos do ensino fundamental, com objetivo de conscientizar e podendo ser utilizado para atividade escolar complementar. Palestras in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: "Combate ao Trabalho Infantil – 1 dia 4 Palestra de manhã, 3 Palestras a tarde, até 400 pessoas por palestra Linguagem diferente por faixa etária Público: Alunos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do ensino fundamental Objetivos: - Conscientizar a criança sobre a definição de trabalho infantil - A importância do estudo e do brincar			
---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO TEATRAL Título: O Segredo do Léo tema: Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na internet em local definido pela contratante Carga horária: 60 minutos Até 3 apresentações no mesmo dia. Objetivos: dialogar com o público infantil, assim sendo proposto para o elenco uma linha de interpretação mais voltada para o "caricato" e a comédia num estilo pastelão. Dessa forma se conclui o objetivo com a estratégia de primeiramente chamar a atenção da criança para que por seguinte a reflexão e a mensagem seja dada de maneira eficiente. Todas as cenas são desenvolvidas num quarto infantil (cama, guarda-roupas, brinquedos). Propiciando assim uma atmosfera complementada por uma cenografia colorida (essa que favorece a linguagem a ser desenvolvida) o que também contribui para manter a criança atenciosa durante o espetáculo, essas que visualizam a história / situação dentro de um ambiente, e ao mesmo tempo se sentem participantes das cenas, já que os personagens conversam diretamente com o público sem sair da história. Com tudo, essa encenação foi idealizada principalmente para propor reflexões nas crianças de maneira didática, cautelosa, objetiva e sobre tudo, responsável, a partir de um levantamento realizado durante o processo de escrita considerando para debate as seguintes características; Mudança de comportamento / Proximidades excessivas / Comportamentos infantis repentinos / Silêncio predominante / Mudança de habito súbitas / Comportamentos sexuais / Traumatismos físicos / Enfermidades psicossomáticas / Negligência / Frequência escolar / e principalmente o Isolamento. Incluso: Desenvolvimento artístico			
---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

	/ Pesquisa temática / Pesquisa de linguagem / Processo de ensaios, preparação / Transporte de Cenário, figurinos, atores / Equipamento de Som, luz / Alimentação / Pagamento de todos os envolvidos / Apresentações / Impostos / Deslocamento / Hospedagem			
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO de prestar o serviço de acordo com os itens deste contrato e também o termo de referencia.

Parágrafo Segundo: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais conforme classificação da Inexigibilidade 001/2023.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATADA, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura do CONTRATANTE, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Segunda: O valor total do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), em parcela única, após a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá protocolar a fatura/nota referente ao serviço junto a Secretaria Municipal de Assistência social e defesa Civil.

Parágrafo Segundo: O preço deste contrato não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como do Contratado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:

10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00	Secretaria de Assistencia Social e Defesa Civil
--	---

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: Todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Serviço, ficam a cargo do CONTRATADO e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO, deve Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATADO no curso do Serviço, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a terceirização do serviço nele incluso.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO deve Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE obriga-se a Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através Do fiscal do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: A vigência deste se dará por 6 meses, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Scheila Fuerst Schroth - Matrícula: 101491.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Sétima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei nº 14.133/21):

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.137 e 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.137 e 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21):

Cláusula Nona: O presente contrato está vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** e os documentos que a fazem.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender as exigências decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO FORO (Art. 92 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 10 de Janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

**KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
FRAGOSO**
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Scheila Fuerst Schroth

Assinatura: _____

Nome: Nathália Aoana Melenek

Assinatura: _____